



<b>BOLETIM DE OCORRÊNCIA</b>		<b>BO Nº: 201.500/08</b>	<b>Fl. 1/3</b>
UNIDADE POLICIAL: 2ª Cia.ind. MAT	MUNICÍPIO: Arcos	Data emissão: 19/11/2008	
DESTINATÁRIO: PROMOTORIA/CURADORIA DO MEIO AMBIENTE COMARCA DE IGUATAMA			

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO	
Hora da comunicação	Como foi solicitado o atendimento da ocorrência? 2- Direto ao órgão policial

DADOS DA OCORRÊNCIA			
Provável descrição da ocorrência principal <b>Extraír mineral argila sem licença/ autorização</b>		Cod. Princ - Tab 1 <b>L99.000</b>	Comp. Nat - Tab 2
Local (Av, Rua, etc) <b>Fazenda São Miguel</b>		Tipo local - Tab 3 <b>XX</b>	Comp local - Tab 4 <b>XX</b>
Número S/n	Complemento	Bairro <b>Zona Rural</b>	Município <b>Iguatama</b>
Ponto de referência (coordenadas geográficas)		Latitude <b>23K0431760</b>	Longitude <b>UTM7765392</b>
Data do fato	Hora do fato <b>08: 30</b>	Hora no local <b>10: 00</b>	Prefixo da Viatura <b>8842</b>
		Causa provável Instr Tab 5 <b>XX</b>	Motivo presumido - Tab 6 <b>---</b>

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS									
Cod Nat - Tab 1	Envolv. - Tab 7 <b>09.04</b>	Cond Física - Tab 8 <b>XX</b>	Rel. vit/autor - Tab 9 <b>XX</b>	Cor - Tab 10 <b>XX</b>	Sexo <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	Estado civil <b>XX</b>	Nacional - Tab 12	Naturalidade/UF	
Nome Completo <b>Cerâmica Arcos LTDA</b>					Apelido <b>XXXXX</b>		Telefone: <b>3351 2594</b>		
Endereço (av, rua, número, etc) <b>Rodovia Br 354</b>					Bairro <b>Zona Rural</b>				
Município <b>Arcos</b>		UFMG	Data Nascimento <b>XXXX</b>	Idade aparente <b>XX</b>	Ocupação atual				
Pai			Mãe						
Nº Doc Identificação		Órgão expedidor <b>SSP</b>	UF <b>MG</b>	Escolaridade - Tab 13 <b>XX</b>	CPF/CNPJ <b>65.364.044/0001-46</b>				
Cod Nat - Tab 1	Envolv. - Tab 7 <b>09.04</b>	Cond Física - Tab 8 <b>XX</b>	Rel. vit/autor - Tab 9 <b>XX</b>	Cor - Tab 10 <b>XX</b>	Sexo <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	Estado civil <b>2</b>	Nacional - Tab 12 <b>01</b>	Naturalidade/UF <b>Arcos</b>	
Nome Completo <b>Antonio Rodrigues da Cunha</b>					Apelido <b>XXXXX</b>		Telefone <b>3351 2594</b>		
Endereço (av, rua, número, etc) <b>Rua Lucas Luis de Faria nr 691</b>					Bairro <b>Vila Boa Vista</b>				
Município <b>Arcos</b>		UFMG <b>MG</b>	Data Nascimento <b>13/04/59</b>	Idade aparente <b>51</b>	Ocupação: <b>Empresário</b>				
Pai <b>Avelino Rodrigues da Cunha</b>			Mãe <b>Maria do Carmo</b>						
Nº Doc Identificação <b>M1 513 615</b>		Órgão expedido <b>SSP</b>	UF <b>MG</b>	Escolaridade - Tab 13 <b>XX</b>	CPF/CNPJ <b>319 532 556-04</b>				
Cod Nat - Tab 1	Envolv. - Tab 7 <b>09.04</b>	Cond Física - Tab 8 <b>XX</b>	Rel. vit/autor - Tab 9 <b>XX</b>	Cor - Tab 10 <b>XX</b>	Sexo <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	Estado civil <b>02</b>	Nacional - Tab 12 <b>01</b>	Naturalidade/UF <b>Arcos</b>	
Nome Completo <b>Roseni Antonio de Melo</b>					Apelido <b>XXXXX</b>		Telefone		
Endereço (av, rua, número, etc) <b>Av Magalhães Pinto nr 145 apto 102</b>					Bairro <b>Centro</b>				
Município <b>Arcos</b>		UF <b>MG</b>	Data Nascimento	Idade aparente	Ocupação atual <b>Empresário</b>				
Pai			Mãe						
Nº Doc Identificação <b>M- 3.464.706</b>		Órgão expedidor <b>SSP</b>	UF <b>MG</b>	Escolaridade - Tab 13 <b>XXXX</b>	CPF/CNPJ <b>476 317 596- 34</b>				

**CODIFICAÇÃO DIAO 01/04 = F 99.000**

**DESCRIÇÃO DIAO 01/04: Extraír mineral argila sem autorização do órgão competente.**



2015-41/09

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA** BO Nº 2015-41/09-08 FI. 02/03

UNIDADE POLICIAL: 7ª Cia Ind. MAT MUNICIPIO: Arcos Data emissão: 19/11/2009

DESTINATÁRIO: Senhora Promotora Curadora do Meio Ambiente Comarca de Iguatama

**ORIGEM DA COMUNICAÇÃO**

Hora da comunicação: \_\_\_\_\_ Como foi solicitado o atendimento da ocorrência?  
2- Direto ao órgão policial

**DADOS DA OCORRÊNCIA**

Provável descrição da ocorrência preliminar: **Extrair mineral Argila sem autorização / Licença do órgão ambiental.**

Local (Av. Rua, etc): **Fazenda São Miguel**

Cod. Princ - Tab 1: **L 99.000** Comp. Nat Tab 2: \_\_\_\_\_

Tipo local - Tab 3: \_\_\_\_\_ Comp local - Tab 4: \_\_\_\_\_

Número: \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: **Zona Rural** Município: **Iguatama**

Ponto de referência (coordenadas geográficas): \_\_\_\_\_ Latitude: \_\_\_\_\_ Longitude: \_\_\_\_\_

Data do fato: \_\_\_\_\_ Hora do fato: \_\_\_\_\_ Hora final: \_\_\_\_\_ Prefixo da Viatura: \_\_\_\_\_ Causa provável inst. Tab 5: \_\_\_\_\_ Motivo presumido - Tab 6: \_\_\_\_\_

**QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS**

Cod Nat - Tab 7	Envolv - Tab 8	Rel. vit/autor - Tab 9	Cor - Tab 10	Sexo	Estado civil	Nacional - Tab 12	Naturalidade/UF
				M	2	01	Arcos

Nome Completo: **Reinaldo dos Santos Valadão** Apêlido: **xx** Telefone: **8823 8831**

**TESTEMUNHA**

Endereço (av. rua, número, etc): **Rua Val Paraíso nº 27** Bairro: **Esplanada**

Município: **Arcos** UF: **MG** Data Nascimento: **10/01/79** Idade aparente: **25** Ocupação atual: **Motorista**

Pai: **Francisco Lino Valadão** Mãe: **Geralda Clementina Valadão**

Nº Doc Identificação: **MG 963 191** UF: \_\_\_\_\_ Escolaridade - Tab 13: \_\_\_\_\_ CPF/CNPJ: **040 190 316 81**

**TESTEMUNHA**

Cod Nat - Tab 7	Envolv - Tab 8	Rel. vit/autor - Tab 9	Cor - Tab 10	Sexo	Estado civil	Nacional - Tab 12	Naturalidade/UF
				M	02	01	Arcos

Nome Completo: **José Miguel** Apêlido: \_\_\_\_\_ Telefone: **9106 7520**

Endereço (av. rua, número, etc): **Rua JK nr 270** Bairro: **Brasília**

Município: **Arcos** UF: **MG** Data Nascimento: **01/03/48** Idade ap: **64** Ocupação: **Produtor Rural**

Pai: **Clotário Alves** Mãe: **Rosa Xavier Alves**

**TESTEMUNHA**

Nº Doc Identificação: **M 1199 220** UF: \_\_\_\_\_ Escolaridade - Tab 13: \_\_\_\_\_ CPF/CNPJ: **200.315.136-20**

Nome Completo: \_\_\_\_\_ Apêlido: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Endereço (av. rua, número, etc): \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Data Nascimento: \_\_\_\_\_ Idade ap: \_\_\_\_\_ Ocupação atual: \_\_\_\_\_

Pai: \_\_\_\_\_ Mãe: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA**

Nº Doc Identificação: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Escolaridade - Tab 13: \_\_\_\_\_ CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

Nome Completo: \_\_\_\_\_ Apêlido: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Endereço (av. rua, número, etc): \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Data Nascimento: \_\_\_\_\_ Idade ap: \_\_\_\_\_ Ocupação atual: \_\_\_\_\_

Pai: \_\_\_\_\_ Mãe: \_\_\_\_\_

**CODIFICAÇÃO DIAO 01/99** 9.000

**DESCRIÇÃO/DIAO 01/99** Extrair mineral argila sem autorização/ licença.

TESTEMUNHA



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO Nº 201541/08

Fl. 03/03

201541/09



### HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

Em atendimento de denúncia formulada neste Grupo de Polícia Militar Ambiental, deslocamos-nos à Fazenda São Miguel zona rural do município de Iguatama. Onde segundo consta na denúncia a Cerâmica Arcos Ltda estaria realizando exploração mineral Argila sem autorização/ licença a margem esquerda do Rio São Miguel. No local após fiscalização foi constatado o seguinte:

01- A Cerâmica Arcos Ltda, esta realizando exploração de argila na fazenda São Miguel situada no município de Iguatama a margem esquerda do Rio São Miguel. Em uma área de dois hectares estando a área a mais de trinta metros da calha do Rio estando fora da área de preservação ambiental.

02- Foi realizado a extração de oito viagens de argila dia com capacidade de viagem de quinze toneladas por viagem, totalizando um montante de cento e vinte toneladas dia, duas mil e oitocentas toneladas por mês e vinte e cinco mil e novecentas e vinte toneladas ano. Conforme declaração do Sr. Roberto dos Santos Valadão, motorista de um dos veículos que faz o transporte do mineral da empresa.

03- A exploração é realizada apenas no período da seca, visto no período chuvoso não haver possibilidade de extração na área.

04- A Cerâmica Arcos Ltda esta realizando a extração mineral na fazenda São Miguel, sem autorização ambiental do órgão competente.

A Cerâmica Arcos Ltda, nos apresentou a seguinte documentação: - terreno autorizando a empresa minerar na área; 01 procuração; 01 licença datada de 2005 emitida pelo município; Alvará nr 10.439 de 27/11/2001; Certidão de Autorização Ambiental de Funcionamento nr 00606/2005, que confere a empresa a atividade de cerâmica no município de Arcos. Podendo consumir 8.640 toneladas de argila e Autorização registro de Licença nr 3258/3º DS (DNPM Nº. 833.933/2007) datada de 2007.

Verando que a empresa está exercendo suas atividades de mineração sem estar devidamente licenciada junto ao órgão ambiental competente, foi lavrado Auto de infração e tem as atividades de extração suspensas no local.

Este levantamento fotográfico.

AGENCIARIAS INTEGRANTES DA GUARNIÇÃO/EQUIPE

Nome completo (legível) João Roberto da Silva.

CONTROLE INTERNO/RELATOR DA OCORRÊNCIA/CONDUTOR

Nome completo (legível)

Nome completo (legível)

Nome completo (legível) José Roberto

Unidade Policial 7ª CIA PM IND. RECIBO

Matricula/Nr 088.928-7 Assinatura

Matricula/Nr 3495

27/11/08 Oficial MP

Assinatura

Assinatura

Providência adotada Pela Autoridade - Tab 26

Recebi as pessoas e objetos conforme as escrituras contidas na(s) folha(s) Boletim de Ocorrência



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
 SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
 Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM  
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH

**AUTO DE INFRAÇÃO**  
 SÉRIE C  
 Nº 005382  
 Folha: 1/02  
 Folha de Continuação: [ ] Sim [ ] Não



Indexado ao Auto de Fiscalização/  
 Boletim de Ocorrência:

Nº 204539 / 2008

- Advertência
- Multa
- Pena Restritiva de Direito
- Termo de Suspensão de Atividades/ Embargo de Obra ou Atividade
- Termo de Suspensão de Venda ou Fabricação Nº
- Termo de Demolição Nº
- Termo de Apreensão Nº

Encaminhar para: LEAM

Local: FAZ. SÃO MIGUEL/IGUATAMA Data: 19/11/08 Hora da Lavratura: 09:00

Finalidade:  
 FEAM:  Condicionantes  Licenciamento  AAF  Emergência Ambiental  Acompanhamento de projeto  Perícia  Outros  
 IEF:  Fauna  Pesca  APEF  Reserva Legal  DCC  APP  Dano em áreas protegidas  Perícia  Outros  
 IGAM:  Outorga  Perícia  Outros

AAF  Licenciamento  APEF  Uso/ Intervenção de Recursos Hídricos  Não há processo  Outros: ALTA LICENCIAMENTO  
 Processo Nº: \_\_\_\_\_ Classe: \_\_\_\_\_ Porte: MEIO  
 Atividade/ Código: A.03.02-6  
 Nome/ Apelido/ Empreendedor/ Produtor  
 Rural: ANTONIO CARLOS DA SILVA  
 CNPJ  CPF  CNH  CTPS  RG: 219.639.556-04  
 Localidade/Endereço (Rua, Av., Rodovia):  
 Nº/km: \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: ST. ANTONIO Município: ARCOZ  
 UF: MG CEP: 35528000 Telefone: (35) 91062823 Fax: ( ) \_\_\_\_\_  
 Caixa Postal: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_ Placa do veículo: \_\_\_\_\_ Cód. Renavam: \_\_\_\_\_  
 Empreendimento/ Razão social: COOPERATIVA ARCOZ LTDA Nome Fantasia: \_\_\_\_\_  
 Telefone: 33510504 Endereço: ROD. BR 354 KM 477  
 Município: ARCOZ CEP: 35528000 e-mail: \_\_\_\_\_  
 Correspondência para: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
 CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Fax: ( ) \_\_\_\_\_ Caixa Postal: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

1. IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

Assinalar Datum (Obrigatório)			[ ] SAD 69 [ ] WGS 84 [ ] Córrego Alegre			
Formato Lat/Long	Latitude			Longitude		
	Grau:	Min:	Seg:	Grau:	Min:	Seg:
Formato UTM (X, Y)	Longitude ou X (6 dígitos)= <u>495760</u>			Latitude ou Y (7 dígitos)= <u>7765392</u>		
	Não considerar casas decimais					
Fuso ou Meridional para formato UTM						
Fuso		[ ] 22 [ ] 23 [ ] 24	Meridiano central		[ ] 39° [ ] 45° [ ] 51°	

Ponto de Referência: FAZ. SÃO MIGUEL, MARCELO ESQUERDA DO RIO  
 Croqui de Acesso: SAC MIGUEL MUNICÍPIO IGUATAMA  
ESTRADA MUNICIPAL  
FAZ. SÃO MIGUEL RIO SAC MIGUEL

2. OUTROS RESPONSÁVEIS (ART. 32 § 2º)

Nome: \_\_\_\_\_ CNPF/CNPJ: \_\_\_\_\_  
 Nome: \_\_\_\_\_ CNPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

3. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

Local da Infração: FAZ. SÃO MIGUEL MUNICÍPIO DE IGUATAMA  
 Ocorrência/ Irregularidade Constatada: INSTALAR/OPERAR ATIVIDADE POTENCIALMENTE DEGRADADORA DO MEIO AMBIENTE ATRAVÉS DE EXTRAÇÃO MINERAL (ARGILA) EM UMA ÁREA DE DOIS HECTÁREES NA FAZENDA SAC MIGUEL DO MUNICÍPIO DE IGUATAMA, SEM LICENÇA DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
 SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
 Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM  
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH



SÉRIE C  
 Nº **005382**  
 Rubrica SISEMA  
 1/1008  
 Folha: **02/02**

4. EMBASAMENTO LEGAL	Art:	Inciso:	§/Alínea:	Cod:	Art:	Inciso:	§/Alínea:	Nº de Ordem (IEF)	Ato Normativo (IEF)
	( ) Lei 13.199/99								
(x) Lei 7.772/80									
( ) Lei 14.181/02									
( ) Lei 14.309/02									
Decreto 44.309/06									
	Infração	56	IIIX		135	23	ANEXO I		
	Infração								
	Infração								
	Infração								
	Atenuante								
	Agravante								
	Reincidência								
	[ ] Genérica								
	[ ] Específica								

5. ADVERTÊNCIA / IM	Decreto 44.309				Art:	Inciso:	§/Alínea:	Valor R\$:
	( ) [ ] Advertência	[x] Multa Simples	[ ] Multa Diária					
	( ) [ ] Advertência	[ ] Multa Simples	[ ] Multa Diária					
	( ) [ ] Advertência	[ ] Multa Simples	[ ] Multa Diária					
	( ) [ ] Advertência	[ ] Multa Simples	[ ] Multa Diária					
	( ) [ ] Advertência	[ ] Multa Simples	[ ] Multa Diária					
Total Multa Simples: R\$		10.001,00 - vinte mil e um reais						
Total Multa Diária: R\$								

6. DESCRIÇÃO DO EMBARGO / SUSPENSÃO  
 Suspensão/ Embargo de Obra ou Atividade: [x] Total [ ] Parcial [ ] Não Houve Descrição: fica suspenso as atividades de extração mineral na área.  
 Suspensão de Venda ou Fabricação: [ ] Sim [ ] Não Houve Descrição:

7. DESCRIÇÃO DE DEMOLIÇÃO  
 Demolição: [ ] Imediata [ ] Após Decisão Administrativa Definitiva [ ] Não Houve [ ] Outros Casos Descrição:

8. PENALIDADE RESTRITA DE DIREITO  
 Art.: Inciso: Inciso: Inciso: Inciso: Inciso:  
 Descrição:

9. DAE  
 [ ] DAE Emitido. Valor: [x] DAE Não Emitido

10. DISPOSIÇÕES GERAIS
- A multa poderá ser parcelada nos termos do Decreto nº 44.309/06.
  - Depósito: fica o depositário advertido de que não poderá alienar (vender, emprestar, ceder, doar ou usar), os bens que lhe estão confiados, devendo zelar pelo seu bom estado de conservação, sendo responsável por qualquer dano que venha ser causado aos mesmos até a decisão final da autoridade competente, quando deverá restituí-los nas mesmas condições em que os recebeu.
  - Embargo e suspensão: o levantamento do embargo ou da suspensão somente poderá ser efetuado após decisão administrativa definitiva favorável, ou quando for firmado termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental, ou por ordem judicial específica, mediante mandado ou termo próprio.
  - Multa diária será computada até que o infrator comunique a regularização da situação ao órgão competente, conforme Decreto 44.309/06.
  - Salvo mediante assinatura de Termo de Compromisso firmado pelo infrator com a SEMAD ou suas entidades vinculadas, a defesa ou a interposição de recurso contra penalidade imposta por infração às normas ambientais e de recursos hídricos não terão efeito suspensivo, obrigando-se o recorrente a eliminar as condições poluidoras e à reparação dos danos eventualmente causados no prazo fixado no Termo de Compromisso, conforme Decreto 44.309/06.
  - O empreendedor deverá pagar o DAE ou apresentar defesa em 20 dias corridos, contados a partir da data do recebimento do Auto de Infração.
  - No 21º dia corrido da data de recebimento do Auto de Infração, caso o DAE não tenha sido pago ou a defesa não tenha sido apresentada, o empreendedor será inscrito em Dívida Ativa, nos termos do Decreto nº 44.309/06.

11. DEFESA  
 O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA SUPRAM/DIVIDINOPOLIS LOCALIZADO A AV. 15 DE JULHO 179

12. TESTEMUNHAS  
 1º Testemunha: Nome Legível: José Renato S. Costa RG/CNPJ: M3 339794 Endereço: R. 25 de Dezembro 795  
 Bairro: Zouros Município: Accos UF: MG Assinatura: [assinatura] Data: 19/11/08  
 2º Testemunha: Nome Legível: \_\_\_\_\_ RG/CNPJ: 10000/ Endereço: \_\_\_\_\_



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA DOUTORA SUPERINTENDENTE REGIONAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SÃO FRANCISCO - MARIA CLAUDIA PINTO.**

**Ref. Auto de Infração n. 005382/2008**

→ Autuado: Antônio Rodrigues da Cunha

**CERAMICA ARCOS LTDA**, com o registro no CNPJ: 65.364.044/0001-46, situada a Rod. BR 354, Km 477, Município de Arcos - MG vem perante Vossa Senhoria, nos termos do art. 628,§3º da CLT, apresentar sua **DEFESA**, pelo que expõe e requer o que se segue:

### **1 - DOS FATOS E DO DIREITO**

A recorrente foi autuada na Fazenda São Miguel no município de Iguatama/MG, por: “instalar/operar atividade potencialmente degradadora do meio ambiente através de extração mineral (argila), em uma área de dois hectares na Fazenda São Miguel no município de Iguatama, sem licença de operação de órgão ambiental competente” (grifo nosso)

Pois bem, ocorre que os autuadores aplicaram a multa à recorrente como se a mesma fosse uma empresa de grande porte, o que não é verdade. Senão vejamos:

nk

A uma, conforme se depreende de cópia da *autorização ambiental de funcionamento sob o n.º. 04308/2008 e registro n.º. 622156/2008, expedida pela Secretaria de Estado e Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMAD na data de 15.09.2008, documento anexo, confere à recorrente para sua atividade para fabricação de tijolos de barro cozido processar 2.600 ton/ano.*

A duas, pela cópia da autorização do registro da licença, junto ao 3º Distrito do Departamento Nacional de Produção Mineral, sob o n.º. 3258/3º DS (DNPM N.º. 833.933/2007), *a empresa recorrente tinha autorização para extração de argila, numa área de 49,81 hectares, pelo prazo de oito anos, na Fazenda São Miguel, que é o mesmo local onde a recorrente foi autuada.*

Por último, tais documentos vêm a *corroborar para que se comprove que a recorrente está enquadrada em no tipo pequeno porte, conforme Resolução CONSEMA n.º. 01/2005 haja vista o seu tipo de classificação está sob o n.º. 00.12.00-Lavra a céu aberto por escavação - AU(1) <= 80 e PM <= 2.000, pequeno.*

Destarte pelos fatos acima expostos, corroborados pelos documentos jungidos à presente a empresa recorrente é uma empresa de pequeno porte, devendo tal autuação *ter sido aplicada em valor pertinente a tal porte, e não no valor de R\$20.001,00 (Vinte mil e um reais).*

Sendo de imperiosa justiça que tal valor seja reduzido para o porte da empresa recorrente, qual seja, para empresa de pequeno porte. A recorrente reconhece seu erro, porém *deve ser penalizada à pagar o valor condizente ao seu porte.*

## **2 - DO REQUERIMENTO**

**FACE AO EXPOSTO ACIMA,** a Impugnante/recorrente requer, respeitosamente que a presente DEFESA seja recebida, tal como determina a lei aplicável, ***com o fim de reduzir o valor da penalidade consistente na multa no valor de R\$20.001,00 (Vinte mil e um reais), constante no auto de infração n.º 005382/2008, para o valor adequado à***

**empresa de pequeno porte, modalidade empresarial  
recorrente conforme se comprova pelos documentos anexos**



Pede deferimento

Arcos, 05 de dezembro de 2008.

Kildare Diniz - OAB/MG - 82.434





PROCESSO Nº: 10020/2012/001/2012

ASSUNTO: AI Nº 5382/2008

INTERESSADOS: ANTÔNIO RODRIGUES CUNHA/ CERÂMICA ARCOS LTDA.

## PARECER JURÍDICO

### I – DO RELATÓRIO

O empreendimento foi autuado por *“instalar/operar atividade potencialmente degradadora do meio ambiente através de extração mineral (argila) em uma área de dois hectares na fazenda São Miguel no Município de Iguatama, sem licença de operação de órgão ambiental competente”*, conforme art. 83, anexo I, código 115, código 44.844/2008.

Foi aplicada penalidade de multa simples no valor de **R\$ 20.001,00 (vinte mil e um reais)**, considerado o porte médio do empreendimento, bem como de **suspensão das atividades** de extração mineral na área.

Diante da lavratura do auto de infração supracitado, o autuado se defendeu, alegando em síntese:

- Que a multa aplicada considerou a empresa como sendo de grande porte, sendo que a mesma é de pequeno porte;
- Que está enquadrada em pequeno porte, conforme Resolução CONSEMA nº 01/2005;
- Que reconhece a infração, mas que a penalidade deve se limitar ao pequeno porte.

Assim, passamos à análise da defesa em respeito aos princípios do contraditório e ampla defesa.

### II – DA ANÁLISE

Inicialmente, cumpre ressaltar, que o empreendimento autuado não apresentou motivos ou provas capazes de afastar a autuação.

Ora, equivocou-se o defendente, ao inaugurar suas alegações sob o argumento de que a penalidade de multa foi aplicada levando em consideração o porte grande. Isso porque conforme se verifica tanto no Auto de Infração nº 5382/2008 quanto no Boletim de Ocorrência nº 201.541/2008 resta patente ter sido o empreendimento autuado como sendo de médio porte, conforme os parâmetros do código A-03-02-6 (extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha), previstos na DN COPAM nº



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM

74/2004, vigente à época da lavratura do auto de infração; e como bem consigna o agente fiscalizador:

*“realizado a extração de oito viagens de argila dia com capacidade de viagem de quinze toneladas cada, totalizando um montante de cento e vinte toneladas dia, duas mil e oitocentas toneladas mês e vinte e cinco mil e novecentas e vinte toneladas ano.”*

Vale dizer, inclusive, que mostra-se completamente descabido invocar os parâmetros da Resolução CONSEMA nº 01/2005, visto não se tratar de instrumento normativo aplicável ao Estado de Minas Gerais.

Outrossim, não há que se falar em pequeno porte mediante a juntada da AAF nº 4308/2008, uma vez que a mesma abarcou apenas a atividade de fabricação de tijolos de barro cozido, e não a atividade objeto da autuação, qual seja, a extração de argila.

O empreendimento aduz que a empresa tinha autorização para extração de argila na Fazenda São Miguel em razão de obtenção da Autorização de Registro de Licença frente ao DNPM, todavia, sem nenhuma razão. Primeiramente, o referido registro obtido junto ao DNPM apenas credencia o aproveitamento mineral de substâncias minerais, não se confundindo em hipótese alguma com o licenciamento ambiental. Em segundo lugar, na própria cópia da Autorização de Registro de Licença nº 3258/3º do DNPM, juntada aos autos à fl. 19, fica explícita a necessidade da regularização ambiental, nos seguintes termos:

*“Nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa supracitada, a extração efetiva das substâncias minerais contempladas no título de licenciamento será condicionada à emissão pelo órgão ambiental competente, da licença ambiental de operação ou equivalente.”*

Assim, como a atividade exercida de extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, possui potencial poluidor/degradador classificado como médio e produção tonelada/ano acima de 12.000 t e menor que 50.000 t, conforme consignado pelo agente fiscalizador, tem-se que correta a autuação, haja vista ser passível de licença ambiental no nível do Estado de Minas Gerais.

Por derradeiro, as penalidades se encontram dentro dos parâmetros legais, razão pela qual opinamos pela manutenção das mesmas nos moldes do auto de infração, com multa simples no valor de R\$ 20.001,00 (vinte mil e um reais) e penalidade de suspensão das atividades até a devida regularização ambiental, nos moldes do art. 83, anexo I, código 115, do Decreto nº 44.844/2008.

Fica dispensada a análise jurídica da Procuradoria da FEAM, conforme revogação do inciso V, do art. 13, do Decreto nº 45.825/2011 e Parecer Jurídico da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais nº 15.507/2015.



### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, remetemos os autos a Presidente da FEAM e opinamos que seja mantido o auto de infração e a penalidade de multa simples, no valor de **R\$ 20.001,00 (vinte mil e um reais)**, em consonância com o art. 83, anexo I, código 115, do Decreto nº 44.844/2008; bem como a penalidade de **suspensão das atividades** até a devida regularização da atividade.

É o parecer.

À consideração superior.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2018.

Luiza Ferraz Souza Frisancho  
Analista Jurídico  
MASP 1.364.383-8



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM



PROCESSO Nº 10020/2012/001/2012

AUTO DE INFRAÇÃO nº 5382/2008

AUTUADO: ANTÔNIO RODRIGUES CUNHA/ CERÂMICA ARCOS LTDA.

A Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM, nos termos do art. 16-C § 1º da Lei nº 7.772 de 8 de setembro de 1980, e tendo em vista o Parecer Jurídico, decide que seja mantido o Auto de Infração nº 5382/2008 e as penalidades de **multa simples** no valor de **R\$ 20.001,00 (vinte mil e um reais)** e **suspensão das atividades**, conforme art. 83, anexo I, código 115, do Decreto nº 44.844/2008.

Notifique-se o autuado da decisão administrativa do prazo de 30 (trinta) dias para apresentar Recurso ou 20 (vinte) dias para efetuar pagamento, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado. Dê ciência ao interessado na forma da lei. Em seguida devem ser observados os trâmites processuais.

Belo Horizonte, 26 de *junho* de 2018

*Maria Cristina da Cruz*  
MARIA CRISTINA DA CRUZ  
Presidente da FEAM